



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Pequeno Milagre, de Criciúma, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que *"Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"* para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Centro Educacional Pequeno Milagre, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Jessé Lopes**

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Criciúma		LEIS
.....
	Centro Educacional Pequeno Milagre	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado **Jessé Lopes**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o **Centro Educacional Pequeno Milagre**, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o **Centro Educacional Pequeno Milagre**, tem por finalidade desenvolver ações para elevação da qualidade de vida do ser humano através da cultura, social, lazer, esporte, apoio à educação e atividades de práticas integrativas em saúde humana, com especial atuação voltada à educação inclusiva de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades do desenvolvimento.

A instituição, sediada no Município de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ nº 41.471.771/0001-44, conta com 72 matrículas ativas e realiza atendimentos diários nas áreas de terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), Terapia Ocupacional, atendimento neuropsicopedagógico, informática inclusiva e musicalização, totalizando aproximadamente 360 atendimentos diretos mensais, além de orientação e acompanhamento às famílias.

A entidade demonstra funcionamento contínuo e regular, estando em efetiva atividade nos últimos 12 (doze) meses, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 18.269/2021 para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado **Jessé Lopes**



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 24/04/2026, às 11:34.
